



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 622/2023

Ementa

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para modificar disposição sobre perda do direito de férias nos casos de tratamento de saúde.

Data da Norma

28/03/2023

Data de Publicação

31/03/2023

Veículo de Publicação

IOM N.º 5251

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 1121/2023 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

ALTERADA pela Lei Complementar 630/2024

Histórico de Alterações

Data da Norma

06/03/2024

Norma Relacionada

Lei Complementar nº 630/2024

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

[Texto compilado – atualizado até a Lei Complementar nº. 630, de 6 de março de 2024]^{*}

LEI COMPLEMENTAR N°. 622, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para modificar disposição sobre perda do direito de férias nos casos de tratamento de saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de março de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 60 da Lei Complementar nº. 499, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. Perderá o direito às férias o funcionário que:

(...)

II – no período aquisitivo, houver gozado qualquer licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo para tratamento de saúde, repouso à gestante, acidente em serviço ou doença profissional;

(...)” (NR)

Art. 2º. Fica assegurado ao servidor que tiver a perda do período de férias por licença para tratamento de saúde revista em razão da nova redação do inciso II do art. 60 da Lei Complementar nº 499, de 2010, decorrente do disposto no art. 1º desta Lei Complementar, prazo até 30 de dezembro de 2024 para usufruir do benefício na forma do art. 61, caput e § 1º, do mencionado diploma legal, de acordo com a escala organizada pela sua chefia imediata, não se aplicando ao caso a vedação do seu art. 59.

Art. 2º-A. Ficam assegurados ao ex-servidor, que se encontrar em inatividade na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, os direitos decorrentes de sua aplicação, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da mesma data. (*Acrescido pela Lei Complementar nº. 630, de 6 de março de 2024*)

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

/fm



LEI COMPLEMENTAR N.º 622, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para modificar disposição sobre perda do direito de férias nos casos de tratamento de saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de março de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 60 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. Perderá o direito às férias o funcionário que:

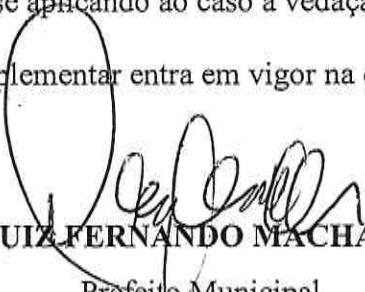
(...)

II - no período aquisitivo, houver gozado qualquer licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo para tratamento de saúde, repouso à gestante, acidente em serviço ou doença profissional;

(...)” (NR)

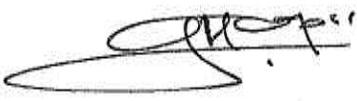
Art. 2º Fica assegurado ao servidor que tiver a perda do período de férias por licença para tratamento de saúde revista em razão da nova redação do inciso II do art. 60 da Lei Complementar nº 499, de 2010, decorrente do disposto no art. 1º desta Lei Complementar, prazo até 30 de dezembro de 2024 para usufruir do benefício na forma do art. 61, caput e § 1º, do mencionado diploma legal, de acordo com a escala organizada pela sua chefia imediata, não se aplicando ao caso a vedação do seu art. 59.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil